



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

PREGÃO Nº 03/2017 – SAF

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58319/2017

EDITAL

O PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, designado pela Portaria nº 133/2016 de 26 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 04 de novembro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Pregão terá início às **15h00min do dia 22 de maio de 2017**, na Sala de Reuniões desta Secretaria, situada na Avenida São Luís Rei de França, nº 1-C, bairro Turu, São Luís/MA, quando serão recebidos os envelopes contendo as documentações e propostas e iniciada a abertura dos mesmos.

1. DO OBJETO, VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios**, conforme detalhamento que consta do **Anexo I** (Termo de Referência), parte integrante deste Edital;

1.2. O valor global estimado desta licitação é de **R\$ 8.029,30 (oito mil, vinte e nove reais e trinta centavos)**;

1.4. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recurso específico, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 61101; Fonte: 0101; Plano Interno: MANUTENÇÃO; Natureza da Despesa: 33.90.30.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), que demonstrem esta condição nos termos do item 3.7 deste edital e que se enquadrem nas regras contidas nos artigos 47 e 48, inciso II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015.

2.2. Não poderão participar desta licitação empresas que:

- a) incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- b) que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- c) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- d) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- e) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

- f) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Maranhão, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 durante o prazo da sanção aplicada;
- g) impedidas de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- h) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- j) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes nºs **01 (Proposta de Preços)** e **02 (Documentos de Habilitação)**:

3.1.1. tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo II**), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;

3.1.2.1. procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**Anexo II**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados no subitem 3.1.1.;

3.1.2.2. instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo II**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

3.1.2.3. Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

3.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por servidor da **Comissão Setorial de Licitação – CSL**, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

3.3.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.5. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

3.5.1. Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, o novo credenciamento deverá obedecer às regras do item **3.1** deste Edital.

3.6. No ato da entrega dos documentos de credenciamento os licitantes deverão apresentar, em separado,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

a **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação** no modelo do **Anexo IV** deste Edital.

3.6.1. A não apresentação da **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação** acarretará o impedimento do licitante participar do Pregão.

3.7. Além dos documentos de credenciamento, os licitantes que se enquadrem na qualificação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), deverão apresentar, em separado dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação:

3.7.1. **Declaração**, sob as penas da lei, na forma do modelo do **Anexo III**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações.

3.8. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, protocolizando o pedido até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, diretamente na Secretaria de Estado de Agricultura Familiar.

4.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

4.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração afete inquestionavelmente a formulação das propostas.

4.3. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

4.4. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e demais servidores da Comissão Setorial Permanente de Licitação.

4.5. As respostas às impugnações bem como os esclarecimentos às consulentes serão comunicadas a todos os demais interessados por meio da página desta Secretaria (www.saf.ma.gov.br) e/ou da página da Comissão Central Permanente de Licitação – CCL (www.ccl.ma.gov.br).

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº 03x/2017 – CSL/SAF

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 03/2017 - CSL/SAF

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

5.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

5.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fac-símile.

5.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” será rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os representantes credenciados das licitantes.

5.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por servidor da **Comissão Setorial de Licitação – CSL**, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

5.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

a) Número do Pregão, razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento.

b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.

c) Descrição detalhada do objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I do Termo de Referência (Gêneros Alimentícios)**, com a indicação da unidade, quantidade e marca.

d) Proposta de preços, com indicação do preço unitário de cada item em algarismos e valor total em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para o fornecimento objeto deste Pregão;

e) Prazo de validade da proposta: não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;

f) Prazo e condições de entrega: Os bens deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço, expedidos pela Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços, podendo ser, excepcionalmente, prorrogado, desde que a Contratada formalize o pedido, por escrito, e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado a previsão legal;

g) Local de Entrega: Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da SAF localizado na Av. São Luís Rei de França, nº 1 C, São Luís - MA, no horário das 13h00min às 18h00min, de segunda a sexta feira, nos dias úteis.

6.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

6.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

6.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

6.4.1. O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário.

6.5. Em caso de divergência nos preços unitário e total da **PROPOSTA** prevalecerá o preço unitário, podendo o **PREGOEIRO** retificar o valor total proposto considerando o valor unitário da proposta e o quantitativo determinado no Edital, registrando o fato na Ata da Sessão.

6.6. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.8. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

6.10. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

6.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

6.12. O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades estabelecidas no **item 13** deste Edital.

6.13. Todos os licitantes deverão trazer no dia da sessão uma cópia da proposta de preços em mídia (CD/DVD, pen drive ou cartão de memória) igual àquela apresentada no envelope em arquivo na extensão .xlsx e sem código de segurança.

6.13.1. O(s) licitante(s) vencedor(es), além da observância ao subitem 6.13, deve(m) trazer, no ato da entrega da adequação da proposta, o arquivo correspondente aos valores adequados, nas mesmas mídias e condições acima mencionadas.

7. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1. Os licitantes, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **subitem 5.1**, observada também a norma estabelecida no **subitem 5.5** deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes à:

7.1.1. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Formulário do Empresário, no caso de Empresa Individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, através de:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais.

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do:

- Certificado de Regularidade do **FGTS**.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

7.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.3.1. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Empreendedores Individuais (EEI) que demonstrem esta condição nos termos do item 3.7.1 deste edital, ficam dispensadas do cumprimento da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, nos termos do art. 13 da Lei Estadual nº 10.403/2015.

7.1.3.2. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60** (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

7.1.4. A **Qualificação Técnica** dos licitantes deverá ser comprovada através de:

7.1.4.1. A licitante deverá ser Pessoa Jurídica que explore o ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atenda às condições exigidas neste Edital;

7.1.4.2. A Licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a mesma executou ou está executando objeto semelhante ou de mesma natureza, **compatíveis em características**, devendo o(s) documento(s) conter o nome e endereço da(s) entidade (s) atestadora(s);

7.1.4.3. A(s) certidão (ões) / atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado da empresa, em original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade(s) ou representante(s) de quem o(s) expediu, com a devida identificação;

7.1.4.4. Caso o documento não seja apresentado conforme exige os itens acima, a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante. Verificado que não se trata de documento verdadeiro, a Secretaria tomará as providências cabíveis no sentido de proceder a diligências mais apuradas e, se for o caso, adotar outros procedimentos a fim de aplicar punições ou representar aos órgãos competentes para adotar as medidas necessárias. É indispensável que o Atestado de Capacidade Técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentação com informações genéricas, tais como: "ter fornecido materiais a contento"; "ter fornecido materiais conforme solicitado", etc. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da licitação possa aferir efetivamente as condições da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória. Não sendo apresentada, o pregoeiro poderá realizar diligência para verificação das informações omitidas no atestado.

7.1.5. **Outros Documentos**

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

b) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do **Anexo V**.

7.2. A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, expedido pela Comissão Central Permanente de Licitação – CCL, por meio do Cadastro de Fornecedores ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos **subitens 7.1.1 ("a", "b" e "c") e 7.1.2 ("a" e "b")**, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação**, conforme o modelo do **Anexo VI** deste Edital.

7.3. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

7.4. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do Processo Administrativo e não será devolvida a licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

7.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai executar o fornecimento objeto da presente licitação, com exceção do:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

7.6. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

7.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.9. Serão aceitas somente cópias legíveis.

7.10. O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme **item 3** deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

8.2. As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

8.3. Após a abertura dos envelopes de nº 1 e divulgação dos valores propostos, proceder-se-á o ordenamento das propostas na ordem crescente de preços e a verificação sumária de sua conformidade, quando serão selecionados para a fase de lances as licitantes que tenham apresentado propostas com valores superiores em até **10% (dez por cento)** relativamente à de **menor preço, global**.

8.4. Quando não forem identificadas, no mínimo, **três (03) propostas** escritas com preços em conformidade com o definido no subitem anterior, o Pregoeiro fará a ordenamento das melhores ofertas, até o máximo de **três (03)**, colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados.

8.5. Aos licitantes selecionados conforme os itens anteriores será dada oportunidade para, individualmente e de forma sequencial, apresentarem lances verbais, de valores distintos e decrescentes, a começar pelo licitante detentor da proposta de maior preço, para a escolha da proposta de menor valor.

8.6. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas de preços escritas e proclamadas, o desempate será decidido por sorteio, para definir, entre as empresas empatadas, a ordem de apresentação dos lances.

8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último valor apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

8.9. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto da proposta com o **menor preço, por global**, conforme definido neste Edital e seus Anexos, podendo proceder a negociação com o representante para obter melhores condições para a Administração e decidindo motivadamente a respeito.

8.10. Quando todas as Propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de oito (08) dias úteis para a apresentação de outras Propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

8.11. Aceito o preço final ofertado, o **Pregoeiro** procederá à **abertura do envelope nº 02**, contendo a documentação da licitante cuja proposta foi aceita, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

8.12. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.

8.13. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **item 7.1**, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no **subitem 8.15.1**.

8.14. Caso tenha ocorrido lance, o licitante proclamado vencedor obriga-se a apresentar e protocolar na **Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF**, no prazo máximo de **48** (quarenta e oito) **horas**, contado da lavratura da ata da sessão, nova Proposta de Preços, ajustada ao lance final e vencedor.

8.14.1. Considerada a **nova proposta** regular, quanto ao valor e demais exigências do Edital, será adjudicado o objeto desta licitação à empresa declarada vencedora.

8.14.2. A não apresentação da **nova proposta** no prazo determinado neste **item 8.14** e ainda na hipótese da inadequação da **nova proposta**, implicará na desclassificação do licitante e decadência do direito à contratação, cabendo ao Pregoeiro, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, convocar os licitantes remanescente na ordem de classificação dos lances para dar continuidade ao Pregão, podendo inclusive reabrir a fase de lances.

8.15. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.15.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo da sanção prevista no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação dos lances para dar continuidade ao Pregão, podendo inclusive reabrir a fase de lances.

8.16. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de oito (08) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas de sua inabilitação.

8.17. Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o **Pregoeiro** procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no **item 8.14**.

8.18. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital e às especificações e exigências contidas no Termo de Referência;
- b) forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) ofertarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis;
- d) apresentarem preço unitário ou total superior ao valor estabelecido no Termo de Referência.

8.19. Todas as **Propostas de Preços** e os **Documentos de Habilitação** serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

8.20. Da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo **Pregoeiro**, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

9.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da citada Ata.

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também em 03 (três) dias, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro deverá ser encaminhado ao **Secretário de Estado de Agricultura Familiar** e protocolado, no prazo legal, na Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF, situada na Avenida São Luís Rei de França, nº 1-C, bairro Turu, São Luís/MA, não terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do **Secretário de Estado de Agricultura Familiar**, que proferirá decisão definitiva.

9.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Secretário de Estado de Agricultura Familiar** poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Não havendo interposição de recursos quanto ao resultado da licitação ou após o seu julgamento o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, submetendo tal decisão ao **Secretário de Estado de Agricultura Familiar** para homologação.

10.2. Após a homologação do resultado da presente licitação, a **Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF** convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no **Anexo VII**, adaptado à proposta vencedora, sob pena de decair o direito à prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

10.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

10.5. É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de preços já estabelecida, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas no **item 13** deste Edital.

10.5.1. Os licitantes remanescentes serão notificados da retomada da sessão no prazo de **2 (dois) dias** úteis para a abertura da sessão, ocasião em que deverão reapresentar os Documentos de Habilitação relacionados no **item 7.1**, devidamente atualizados.

10.5.2. Na sessão de reabertura, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e os documentos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.5.3. O **Pregoeiro** poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

10.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

10.7. Constam na minuta do Contrato (**Anexo VII**) as condições e a forma da execução dos serviços, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo o mesmo parte integrante deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

10.8. O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

10.9. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais durante toda a execução do objeto.

10.10. O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e ficará condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

10.11. Como condição para a assinatura do Contrato, a **Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF** procederá consulta prévia ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI** para a verificação da situação do Adjudicatário em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

10.11.1. Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no **CEI**, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

10.12. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005, bem como o **Certificado de Regularidade** expedido pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão, consoante a Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO

12. DAS OBRIGAÇÕES – CLÁUSULA NONA DO CONTRATO

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

14.3. O **Secretário de Estado de Agricultura Familiar** poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

14.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

alteração não afetar a formulação das propostas.

14.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

14.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

14.11. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

14.12. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta e Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser marcada.

14.12.1. Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

14.13. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se em sessão pública, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

14.14. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da **Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF**, até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pelo **Pregoeiro**, independentemente de notificação ao interessado.

14.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF**.

14.16. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.17. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, da **Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF**, situada na Avenida São Luís Rei de França, nº 1-C, bairro Turu, São Luís/MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 18 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a apresentação de dispositivo de armazenamento de dados, para cópia. Informações adicionais, no mesmo endereço.

14.17.1. Este Edital também se encontra à disposição dos interessados na página www.saf.ma.gov.br e na página www.ccl.ma.gov.br.

14.18. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao Edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail;

14.19. A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação Trabalhista e Previdenciária, bem como a Legislação Específica sobre Segurança e Saúde do Trabalho, conforme exigido pelo Ministério do Trabalho e estabelecido nos termos da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

14.20. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I** - Termo de Referência
- ANEXO II** - Modelo de Carta Credencial
- ANEXO III** - Declaração de Enquadramento como ME, EPP ou MEI
- ANEXO IV** - Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação
- ANEXO V** - Declaração de Pessoa Jurídica
- ANEXO VI** - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

ANEXO VII - Minuta do Contrato

São Luís, (MA), 04 de maio de 2017.

João Rodrigo Lisboa Silva
Pregoeiro



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

PREGÃO Nº 03/2017 – SAF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

- 1.1. O presente Termo de referência tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios, **conforme consta das especificações em anexo.**

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os materiais se destinam a reposição de estoque do Almoxarifado, visando o atendimento dos vários setores da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar- SAF.

3. ESPECIFICAÇÃO E CUSTOS

3.1. RESUMO:

Os itens desta licitação, para aquisição de Gêneros Alimentícios, foram agrupados visando dotar de maior celeridade e eficiência as várias etapas e os procedimentos relativos à solicitação e recebimento dos materiais, controle dos atos contratuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas licitantes.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

- 4.1 A contratação para aquisição de Gêneros Alimentícios, objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.2 Os materiais pretendidos se encaixam na classificação de comuns, uma vez que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência correrá por conta de recursos específicos, consignados na Lei Orçamentária Anual de 2017, da SAF.

6. PRAZO DE ENTREGA

- 6.1 O Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará até a entrega total dos itens deste



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

termo.

6.2 Os materiais serão entregues conforme prazo fixado nas Ordens de Fornecimento, emitidas posteriormente pelo setor responsável.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Permitir o livre acesso aos funcionários da contratada, que devidamente identificados entregarão os materiais no Almoxarifado/SAF;

7.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

7.3. Notificar à CONTRATADA por escrito a ocorrência de irregularidades na entrega dos materiais e eventuais avarias ou ilegalidades nos mesmos.

7.4 Fornecer à CONTRATADA as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente termo.

7.5 Atestar a via da Nota Fiscal emitida pela contratada através do servidor responsável pelo Almoxarifado/SAF, seu substituto ou outro representante, no ato do recebimento dos materiais, depois de verificada a conformidade com os descritos neste termo.

7.6 Efetivar o pagamento da Contratada, mediante entrega efetiva de todo o material.

7.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Uma vez de posse da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento, a empresa contratada terá 5 (cinco) dias úteis para a entrega dos materiais, no Almoxarifado/SAF;

8.2- O recebimento dos itens dos materiais solicitados à empresa Contratada, será realizado pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF, através do Almoxarifado/SAF, localizada à Av. São Luís Rei de França nº 1/C – Bairro do Turu.

8.3- O não cumprimento do prazo da entrega, a empresa contratada poderá sofrer as sanções pelo descumprimento do contrato de acordo com a Lei Nº 8.666/93;

8.4- Os materiais serão recebidos em remessa única, obedecendo ao disposto previsto nas Ordens de Fornecimento.

8.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

8.6. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários para reparação de falhas, avarias ou defeitos verificados no material no ato de sua entrega.

9. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS CONTRATADOS

9.1. A Contratada deverá entregar o material no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

9.2. O Recebimento Provisório será feito por servidor responsável pelo Almoarifado/SAF, mediante a conferência das quantidades, verificação sumária do material e visto de recebimento na Nota Fiscal. Qualquer irregularidade constatada nesta fase deverá ser sanada pela contratada em até 03 (três) dias contados a partir da respectiva Notificação;

9.3. O recebimento definitivo será atribuído ao servidor responsável pelo Almoarifado/SAF, devendo ser executado em até 05 dias úteis, contados do Recebimento Provisório.

9.4. Nesta fase o servidor responsável pelo Almoarifado/SAF, procederá à verificação física detalhada do material, com ênfase à integridade e conformidade com os requisitos exigidos neste Termo. Será rejeitado, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas e lavrar-se-á Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações.

9.5. A contratada ficará, então, obrigada à substituição, no prazo de 03(três) dias, contado do recebimento do Termo de Recusa e devolução, sob pena de ser configurado atraso no fornecimento, ensejando a aplicação das sanções reguladas neste instrumento.

10. DAS EXIGÊNCIAS ADICIONAIS

10.1. A entrega do material ocorrerá por meio de NOTA FISCAL dos produtos em papel timbrado, contendo discriminação, quantidades, valor unitário e valor total, a ser assinado pelo servidor responsável pelo Almoarifado/SAF, contendo a informação do material e quantidade, bem como o local de entrega dos materiais.

11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1 A execução da entrega dos materiais será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor responsável pelo Almoarifado/SAF, entretanto, não exclui e tampouco reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

- 11.2 Todas as comunicações relativas aos materiais a serem fornecidos serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax- símile ou *e-mail*, devidamente confirmados.
- 11.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à Contratada, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis do recebimento.

12. ESTIMATIVAS DE CUSTO

- 12.1 O valor total estimado para todos os materiais, será informado através de pesquisa de preços que será efetuada através do setor competente e juntada posteriormente nos autos.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado à Contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterá o endereço, o CNPJ e nome da CONTRATANTE, descrição clara do objeto do contrato em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária.
- 13.2. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de Entrega que contenha as informações necessárias à conferência do material entregue. É vedada a inclusão de itens que não tenham sido expressamente contratados.
- 13.3. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Entrega, a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal de Entrega, devidamente corrigida caso a Nota Fiscal/Fatura impossibilite o desconto de parcela controversa e o pagamento a menor do documento de cobrança. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão, não acarretando qualquer ônus para a CONTRA- TANTE.
- 13.4. Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, será deduzida de pleno direito:
- a) multas impostas pela SAF, na forma prevista neste Instrumento;
 - b) multas, indenizações ou despesas a ela impostas, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
 - c) cobrança indevida.
- 13.5. O pagamento da aquisição previsto nesta contratação somente será efetivado em relação a sua totalidade da entrega.
- 13.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- 13.7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo servidor responsável pelo Almoxarifado/SAF, o qual somente atestará a entrega dos materiais contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 13.8. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal da entrega dos materiais, a CONTRATANTE comunicará formalmente o fato à CONTRATADA, a fim de que seja devolvido o valor correspondente a cobrança indevida à CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa.

14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 14.1 Para julgamento e classificação da proposta será adotado o critério do menor preço total, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a contratada poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- a) Advertência.
 - b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
 - d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com esta SECRETARIA DE ESTADO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SECRETARIA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

- 15.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SAF, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 15.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

São Luís, 17 de março de 2017.

Josias Ramos Campos
Coordenador do DEMAP/SAF

Aprovo o presente Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORNEC	QTD.
01	Açúcar refinado, homogêneo, na cor branca, de fácil escoamento, não devendo estar úmido ou empedrado; odor próprio e sabor doce, livre de fermentação, isenta de matéria terrosa, de sujidades, parasitas, lavras e detritos animais ou vegetais. Embalagem: saco de polietileno atóxico contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação, e o peso líquido, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observadas.	Kg.	400
02	Adoçante dietético em frasco de 200 ml, edulcorantes, sacarina sódica, dogmático de sódio.	Frc.	10
03	Café torrado e moído de 1º qualidade, em pó homogêneo, com selo de pureza da abic. Embalagem: pacote contendo 250 gr. empacotado a alto vácuo “tijolinho”, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação.	Pct.	600
04	Biscoito doce Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, fermentos químicos, dentre outros. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas, detritos animais ou vegetais e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 400g (3x1) , com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente saúde, devidamente rotulado conforme legislação vigente; observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. Prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega do gênero alimentício	Pct.	200



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

05	<p>Biscoito salgado tipo cream cracker. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas são limpas, isentas de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas, detritos animais ou vegetais e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 400g (3x1), com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente saúde, devidamente rotulado conforme legislação vigente; observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. Prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega do gênero alimentício</p>	Pct.	200
06	<p>Leite em pó integral, obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Teor nutricional mínimo para porção de 26g: proteína - 8%, gorduras totais – 13%, sem gorduras trans e enriquecido com cálcio, ferro e vitaminas. Aparência de pó fino, homogêneo, na cor própria, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado; odor e sabor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluído; ausência de conservadores, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 200g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente. Prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega do gênero alimentício.</p>	Pct.	300



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO Nº 03/2017 – SAF

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

A: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Ref.: PREGÃO N.º 03/2017 – SAF

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos o Sr. _____, portador da CI n.º _____ e do CPF n.º _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO Nº 03/2017 – SAF

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Ref.: PREGÃO N.º 03/2017 – SAF

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa , inscrita no CNPJ nº , cumpre os requisitos legais para a qualificação como micro empresa empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual , estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Assinale a qualificação da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO Nº 03/2017 – SAF

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

PREGÃO Nº 03/2017 – SAF

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa, inscrita no CNPJ nº, para efeito do cumprimento ao estabelecido no artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO Nº 03/2017 – SAF

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
(CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

A: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

PREGÃO Nº 03/2017 – SAF

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa
....., inscrita no CNPJ nº, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro
de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO Nº 03/2017 – SAF

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

PREGÃO Nº 03/2017 – SAF

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 32, § 2.º, da Lei Federal nº 8.666/1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa, inscrita no CNPJ nº, a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO Nº 03/2017 – SAF

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE,
O ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
FAMILIAR – SAF E DE OUTRO, COMO
CONTRATADA, A EMPRESA**

_____.

O Estado do Maranhão, através da **Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF**, CNPJ Nº 21.681.460/0001-00, sediada na Av. São Luís Rei de França, nº 1C – Turu, São Luís / Ma., doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu titular **ADELMO DE ANDRADE SOARES**, brasileiro, casado, CPF n.º 329.829.253-20 e RG n.º 1345752-SSP-PB, e a empresa, sediada, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr, brasileiro,, portador da carteira de identidade n.º, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de, **R E S O L V E M** celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, resultante da licitação na modalidade Pregão nº 03/2017 - CSL/SAF, conforme o Processo Administrativo nº xxxxx/2017-SAF, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a **aquisição de gêneros alimentícios**, visando a reposição de estoque do Almoarifado para atendimento dos diversos setores da Secretaria, conforme descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 03/2017–CSL/SAF, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da Contratada, que independente de transcrição são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os bens deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria, conforme as quantidades especificadas em cada Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1º - Os bens deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço, expedidos pela Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

preços, no Almojarifado da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF/MA na Avenida São Luís Rei De França, Lote E1-C, Bairro Turú, São Luís/Ma.

§ 2º - A Contratada deverá contatar a **Secretária de Agricultura Familiar – SAF/UGAM, fone (98) 99201-4510, no horário das 13:00h às 18:00h, em dias úteis**, para informar com antecedência mínima de 24 horas o dia e a hora prevista da entrega.

§ 3º - O material entregue em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a **substituí-lo no prazo máximo de 03 (três) dias**, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa e Devolução, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

§ 4º - Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

§ 5º - O meio de transporte e o acondicionamento do bem devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos.

§ 6º - O transporte, carga e descarga do bem, será de exclusiva responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido da seguinte forma:

a) **Provisória:** mediante Termo de Recebimento Provisório, imediatamente após a entrega, para efeito e posterior verificação da conformidade do material com as especificações, sem exclusão das previsões constantes do Termo de Referência;

b) **Definitiva:** mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem. O setor competente emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal;

§ 2º - O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) ou um substituto, designados pela contratante mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º - A fiscalização do objeto do Contrato será realizada por quem a autoridade competente indicar, pode este ser modificado a qualquer tempo, no interesse da Administração. Tal fato deverá ser comunicado ao Contratado.

§ 4º - Cabe ao Contratado atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste/contrato.

§ 5º - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

§ 6º - O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba ao contratado qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§ 7º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

§ 8º - Caso seja necessário, um representante da Contratada poderá ser convocado para acompanhar o recebimento dos materiais, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - Observada a forma de fornecimento acima mencionada e as regras sobre o recebimento, o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de Ordem Bancária em nome da empresa/Instituição vencedora, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da NOTA FISCAL, que depois de conferida e atestada pelo setor responsável (fiscal/gestor do contrato) a encaminhará para a devida liquidação junto ao setor competente, com prévio empenho, para posterior crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, devendo o contratado, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM.

§ 2º - Na ocasião de cada pagamento, a contratada fica obrigada a apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa quanto aos Tributos Estaduais;

§ 3º - Constatada a situação de irregularidade da contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo exequível fixado pela contratante, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação/rescisão contratual.

§ 4º - Havendo devolução ou retificação de Nota Fiscal/fatura por incorreção e/ou rasuras, ou por data expirada das certidões acima solicitadas, o prazo de pagamento contará a partir da data de reapresentação da(s) mesma(s).

§ 5º - Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à Contratada ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada divergência ou irregularidade na documentação apresentada.

§ 6º - A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

§ 7º - Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, o Contratante não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

§ 8º As condições aqui previstas não excluem outras previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

§ 1º - O prazo de vigência do Contrato firmado em decorrência da licitação será limitado ao fim do exercício financeiro em que for assinado o contrato, **a contar da data de publicação** do seu extrato no Diário Oficial do Estado Maranhão, sem prejuízo do disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ou após a entrega integral do objeto a ser licitado, tendo como termo inicial do contrato a sua assinatura. Não obstante isso, enquanto não emitida a Ordem de Fornecimento, o prazo de execução do contrato ficará sob condição suspensiva, mantendo exigíveis as demais cláusulas contratuais.

§ 2º - A vigência acima mencionada pode ter prazo inferior, desde que, antes do seu decurso total, a contratada tenha executado o contrato de forma satisfatória, e todas as obrigações de responsabilidade da contratante tenham sido cumpridas.

§ 3º - O fornecimento deve obedecer ainda às especificações do objeto, bem como todas as outras condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

§ 1º - DA CONTRATADA

- a) emvidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do objeto da licitação.
- b) comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- c) a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- g) comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do deste contrato.

§ 2º - DA CONTRATANTE

- a) não obstante a Contratada seja a única responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência, a Contratante, através do Fiscal do Contrato, se reserva o direito de, sem que de forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e detalhada fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designado pela Contratante.
- b) acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- c) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes quando as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante;
- e) realizar os pagamentos conforme as disposições compactuadas no contrato;
- f) comunicar, com a antecedência razoável, de comum acordo com o contratante, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato;

A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, edital e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

§ 2º - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

§ 3º - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 4º - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente, e no que couber, a Lei nº 9.784, de 1999.

§ 5º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA ONZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recurso específico, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 61101; Fonte: 0101; Plano Interno: MANUTENÇÃO; Natureza da Despesa: 33.90.30.

CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O Contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido:

§ 1º - Constitui motivo para a rescisão do Contrato, nos casos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante;
- b) judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA CATORZE – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

Salvo expressa autorização da Contratante, a Contratada não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste **CONTRATO**, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata e aplicação das penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante fará publicar o resumo do presente contrato do Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, consoante o parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

São Luís (MA), de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____